

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.569, DE 2000

“Altera o art. 3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis.”

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

A proposição de iniciativa do nobre Deputado Alberto Fraga, introduz novo parágrafo ao art. 3º da Lei nº 6.530/78, a fim de tornar obrigatória a assinatura e o respectivo registro no CRECI de corretor de imóveis nas transações de compra, venda, permuta, locação e transferência de imóveis, configurando condição para a lavratura de escritura pública nessas transações.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em 28 de agosto de 2001, foi realizada reunião da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que rejeitou o parecer do relator, que concluía pela aprovação do projeto. Fomos, na oportunidade, designados para redigir o parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto analisado, ao determinar a obrigatoriedade de assinatura do corretor de imóveis nas transações de compra, venda, permuta, locação e transferência de imóveis, fere a liberdade de se contratar ou não esse tipo de profissional.

Com efeito, são os contratantes, as pessoas físicas ou as jurídicas que celebram essas transações, que devem decidir se solicitam ou não a prestação de serviços de um corretor de imóveis, por mais recomendável que seja a assessoria de um profissional especializado.

A obrigação de contratar o profissional impõe custo adicional para aqueles que realizam transações imobiliárias, o que não pode ser justificado.

Tal imposição somente se justificaria se o interesse público estivesse envolvido, o que não é o caso, pois a elaboração e alteração de escrituras públicas estão disciplinadas em lei específica bastante rígida, que visa resguardar o direito dos contratantes e sujeita os infratores a punições severas.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, em de agosto de 2001.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator